

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2010
MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT**

PROCESSO N.º : 6750-4/2011
PRINCIPAL : Prefeitura Municipal de Querência-MT
CNPJ : 37.465.002/0001-66
ASSUNTO : Contas Anuais de Governo referente ao exercício de 2010
PREFEITO : Fernando Gorgen
RELATOR : Cons. José Carlos Novelli
EQUIPE : Ednéia Rosendo da Silva
Maria das Dores Silva Modesto
Eloiza Ferreira
Maria Auxiliadora Eduarda Amorim

1. INTRODUÇÃO

Exmo. Conselheiro Relator,

Em atendimento ao art. 31 e inc. I do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como ao inc. I do art. 29 e ao § 1º do art. 139 da Resolução nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o Relatório de Auditoria com o resultado do exame das contas anuais do Município de Querência, exercício financeiro de 2010, com o objetivo de subsidiar a emissão do **Parecer Prévio sobre as Contas de Governo** prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Este relatório consolida o resultado do controle externo concomitante sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio documental ou informatizado, via Sistemas APLIC e LRF-Cidadão, bem como da auditoria das contas anuais, abrangendo as áreas contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicações das subvenções e renúncia de receitas.

O exame foi realizado na sede do Poder Executivo Municipal, no período de 08/11/2010 a 20/11/2010, com observância às normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

As contas do Poder Executivo no exercício em exame estiveram sob o governo do Senhor Fernando Gorgen, Prefeito Municipal, e, as do Poder Legislativo, do Senhor Luzimar Pereira Luz, cujos dados pessoais são os seguintes:

PREFEITO MUNICIPAL:	
NOME:	Fernando Gorgen
RG:	4.550.326-7/SSP-PR
CPF:	605.473.759-72
Endereço/CEP:	Rua A-14, s/nº, qd. 18 lote 12 - Querência-MT
Fone:	(066) 3529-1218
Período:	01.01.2010 a 31.12.2010

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO:	
NOME:	Luzimar Pereira Luz
RG:	268.852/SSP - MT
CPF:	460.112.261-91
Endereço/CEP:	Rua Amazonas, Setor E
Fone:	(66) 9606- 2942
Período:	01.01.2010 a 31.12.2010

2. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração municipal:

a) PODER EXECUTIVO

Administração Direta:

- Prefeitura Municipal de Querência-MT
- Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Querência-MT

b) PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Querência-MT

3. RESULTADO DA ANÁLISE DAS AÇÕES DE GOVERNO

3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (dados consolidados do Município)

3.1.1. Plano Plurianual (PPA)

Por meio da Lei n. 567/2009, aprovou-se o plano plurianual do Município para vigorar no período de 2010 a 2013.

1. Segundo informações contidas no processo n. 22.635-1/2009, o PPA dispõe sobre as matérias definidas na Constituição Federal (art. 165, § 1º, CF), sendo registrado neste Tribunal de Contas, em 05/07/10 (Acórdão n. 401/2010), com a determinação de providenciar a publicação integral da Lei n. 567/2010, que dispõe sobre esse PPA, no Diário oficial do Estado de Mato Grosso;
2. Conforme verificado no processo não consta a comprovação da referida publicação da Lei do PPA, caracterizando em irregularidade – **Sem Classificação**.

3.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Por meio da Lei n. 544/2009, aprovaram-se as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício em exame.

1. Segundo informações contidas no processo n. 22.636-0/2009, a LDO dispõe sobre as matérias definidas na legislação (art. 165, § 2º, CF; art. 4º, LRF), sendo registrado neste Tribunal de Contas, em 19/05/10 (Acórdão n. 306/2010).

3.1.3. Lei Orçamentária Anual (LOA) e Créditos Adicionais

Por meio da Lei n. 568/2009, aprovou-se o orçamento do Município para o exercício em exame.

1. Segundo informações contidas no processo n. 22634-3/2009, a LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF), sendo registrada neste Tribunal de Contas, em 11/01/11 (Acórdão n. 855/2010), embora tenha sido aplicado

- multa de 20 UPFs/MT, por ter apresentado irregularidades. Observa-se que até esta data esta multa não foi quitada, de acordo com o site do TCE-MT e o Sistema Control-P;
2. O texto da lei, constante no processo n. 22634-3/2009, não destaca claramente os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, pois não foi discriminado o valor dos recursos destinado a Função 09 – Previdência Social, que compõe parte do orçamento destinado a seguridade social, não sendo possível detectar com exatidão os respectivos valores que integram os orçamentos fiscal e da seguridade. Isso se constitui em irregularidade, classificada como **FC 13**;

Demonstra-se, a seguir, os dados do orçamento:

DESCRIÇÃO	VALOR – R\$
Orçamento Fiscal (a)	17.320.000,00
Orçamento da Seguridade Social (b)	5.080.000,00
Orçamento de Investimentos (c)	0
Total do Orçamento Inicial (d = a+b+c)	22.400.000,00
Créditos Adicionais (e)	10.771.197,35
Anulações (f)	4.969.113,00
Orçamento Final (g = d+e-f)	28.202.084,35

3. Conforme documento disponibilizado pela Prefeitura, às fls. 194 a 195 TC, referente as alterações orçamentárias, os créditos adicionais totalizaram o valor de R\$ 10.771.197,35, sendo que desse valor R\$ 4.969.113,00, foram abertos por anulações de recursos. Considerando as alterações orçamentárias informadas, o orçamento final atingiu o valor de R\$ **28.202.084,35** Porém, o Balanço Orçamentário, às fls. 010 TC, registra o valor de R\$ 27.921.806,67, apresentando uma diferença a menor de R\$ 280.277,68, a ser esclarecida, pois sendo assim, caracteriza-se como irregularidade – **Sem Classificação**;
4. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art.167, inc. VI, CF);
5. Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64);

6. Não foram abertos créditos adicionais extraordinários;
7. Os créditos adicionais - suplementares ou especiais – foram abertos com a indicação dos recursos efetivamente existentes (art. 167, inc. V, CF).

3.1.4. Cumprimento das metas e programas

O relatório das informações dos montantes de recursos aplicados na execução dos programas do orçamento anual, às fls. 009 TC, não demonstra os valores orçado e executado nos programas, pois está informado por funções, não permitindo desta forma a avaliação do cumprimento das metas e programas.

Recomenda-se que o Gestor passe a realizar um controle eficaz sobre a execução dos programas, apresentando na ocasião das contas anuais, informações precisas e detalhadas.

3.2. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

3.2.1. Responsabilidade Técnica

A contabilidade do município foi consolidada na Prefeitura Municipal, sob a responsabilidade do Senhor Mauro Nunes Caldas, Contador inscrito no CRC/MT sob número 008335/0-1, cujos dados pessoais são os seguintes:

CONTADOR:	
NOME:	Mauro Nunes Caldas
RG:	0991.463-3 SSP/MT
CPF:	632.692.601-72
Endereço/CEP:	Av. Cuiabá s/n. qd. 01 lote 09 setor C - Querência-MT
Fone:	(066) 3529-1218
Período:	01.01.2010 a 31.12.2010

3.2.2. Balanço Orçamentário (Anexo 12, Lei nº 4.320/64)

3.2.2.1. Registros contábeis

1. Não foram constatados fatos contábeis registrados indevidamente (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964), com exceção do valor contabilizado como fixação da despesa no Balanço Orçamentário, que apresentou divergência em relação ao valor informado no documento, às fls. 194 a 195 TC. Essa irregularidade não será apontada neste item, pois consta no item 3.1.3.

3.2.2.2. Resultado da arrecadação orçamentária - quociente de arrecadação da receita (QAR)

$$\text{QAR} = \frac{\text{receita arrecadada}}{\text{receita prevista}} = \frac{27.210.973,50}{22.400.000,00} = 1,21$$

- Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de previsão da receita foram arrecadados R\$ 0,21 (zero vírgula vinte um centavos), demonstrando um excesso de arrecadação, já deduzido o FUNDEB.
- A receita arrecadada representou 100,00% da receita prevista com excesso de arrecadação de R\$ 4.810.973,50.

3.2.2.3. Quociente de realização da despesa (QRD)

$$\text{QRD} = \frac{\text{Despesa Orçamentária Realizada}}{\text{Despesa Orçamentária Autorizada}} = \frac{25.958.246,55}{27.921.806,67} = 0,92$$

- Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa autorizada foi realizada R\$ 0,92 (zero vírgula noventa e dois centavos), evidenciando uma economia orçamentária.
- As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF);

3.2.2.4. Resultado Orçamentário - quociente do resultado orçamentário (QRO)

$$\text{QRO} = \frac{\text{receita arrecadada}}{\text{despesa realizada}} = \frac{27.210.973,50}{25.958.246,55} = 1,04$$

- Este resultado indica superávit orçamentário de execução de R\$ 1.252.726,95, pois para cada R\$ 1,00 de despesa realizada foi arrecadado R\$ 1,04, ou seja a receita arrecadada superou a despesa realizada em 4,60%.
- Não houve déficit de execução orçamentária.

3.2.3. BALANÇO FINANCEIRO (Anexo 13, Lei nº 4.320/64)

3.2.3.1. Registros contábeis

3.2.3.2. Restos a pagar

3.2.3.2.1. quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar

$$\frac{\text{disponibilidade financeira} - \text{depósitos de terceiros} - \text{saldo previdenciário}}{\text{restos a pagar processados e não-processados} - \text{previdenciários}}$$

$$\frac{6.151.337,78 - 59.244,79 - 4.630.138,12}{745.232,75 - 782,01} = \frac{1.461.954,87}{744.450,74} = 1,96$$

- Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 1,96 de disponibilidade financeira.

3.2.3.2.2. quociente de inscrição de restos a pagar

restos a pagar processados e não-processados

total da despesa empenhada

745.232,75 = 2,87

25.958.246,55

- Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada foram inscritos R\$ 2,87 em restos a pagar.

- Demonstrativo dos restos a pagar:

- Anexo I - Restos a Pagar.

Quadro 01 - Restos a pagar processados e não-processados.

3.2.4. BALANÇO PATRIMONIAL (Anexo 14, Lei nº 4.320/64)

3.2.4.1. Registros contábeis

3.2.4.2. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF)

$$\text{QSF} = \frac{\text{ativo financeiro}}{\text{passivo financeiro}} = \frac{6.151.337,87}{804.477,54} = 7,64$$

- Esse resultado indica superávit financeiro de R\$ 5.346.860,33.
- Para apuração do superávit no montante do ativo financeiro está incluso a disponibilidade previdenciária no total de R\$ 4.630.138,12.
- O cálculo do QSF sem a disponibilidade previdenciária, resulta um superávit de R\$ 716.722,21.

3.2.4.3. Dívida Pública

3.2.4.3.1. Quociente do Limite de Endividamento - QLE

$$\text{QLE} = \frac{\text{Dívida Consolidada Líquida}}{\text{Receita Corrente Líquida}} = \frac{438.799,92}{25.557.829,09} = 0,02$$

- Esse resultado indica que soma das obrigações de longo prazo é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos;
- O montante da dívida consolidada líquida está adequado ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal n. 40/01 e 43/01 que é de 1,20 da Receita Corrente Líquida.
- Demonstrativos da dívida:
 - Anexo II – Dívida Pública.
 - ✓ Quadro 01. Movimentação e saldo de dívidas.
 - ✓ Quadro 02. Dívida Consolidada Líquida.
 - Anexo III – Receita.
 - ✓ Quadro 03 – Receita Corrente Líquida (RCL).

3.2.4.3.2. Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

$$\text{QDPC} = \frac{\text{Dívida Pública Contratada}}{\text{Receita Corrente Líquida}} = \frac{1.695.307,76}{25.557.829,09} = 0,06$$

- Esse resultado indica que soma das obrigações de longo prazo contratadas é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos;
- A contratação da dívida está adequada ao limite de 16% estabelecido nas Resoluções do Senado Federal nº 40/01 e 43/01.

- Demonstrativo da Dívida:
 - Anexo II – Dívida Pública.
 - ✓ Quadro 01. Movimentação e saldo de dívidas.

3.2.4.3.3. Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

$$\text{QDDP} = \frac{\text{Amortização} + \text{juros} + \text{demais encargos}}{\text{Receita Corrente Líquida}} = \frac{1.147.453,77}{25.557.829,09} = 0,04$$

- Esse resultado indica que soma dos dispêndios da dívida pública é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos;
- A amortização, juros e demais encargos da dívida consolidada estão adequados ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal nº 40/01 e 43/01 **de 0,115**.
- Demonstrativo da dívida:
 - Anexo II – Dívida Pública.
 - ✓ Quadro 01. Movimentação e saldo de dívidas.

3.3. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2010, a receita prevista foi de R\$ 22.400.000,00, sendo arrecadado o montante de R\$ 27.210.973,50. Deste total, R\$ 2.821.619,27 corresponde à arrecadação da receita tributária própria e, R\$ 25.557.829,09 à receita corrente líquida.

A contribuição para o Fundeb foi de R\$ 3.402.6185,61.

Acerca do esforço para a arrecadação exigido pela LRF, foram constatados, conforme análise da amostra informada no relatório nas contas anuais de gestão, os seguintes achados de auditoria.

1. Os tributos da competência municipal foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados (art. 11, LRF);
 2. Não constatamos concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita conforme disposto na LDO e a pelo menos uma das condições previstas nos incisos I e II do art. 14 da LRF;
- Demonstrativos da receita:
 - Anexo III – Receita.
 - ✓ Quadro 01. Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos.
 - ✓ Quadro 02. Receita Tributária Própria.
 - ✓ Quadro 03. Receita Corrente Líquida (RCL)

3.4. DESPESA CONSOLIDADA

3.4.1. Despesa total

Para o exercício de 2010, a despesa autorizada foi de R\$ 27.921.806,67 (vinte e sete milhões, novecentos e vinte e um mil oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), sendo realizado o montante de R\$ 25.958.246,55 (vinte e cinco milhões, novecentos e cinquenta e oito mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), conforme informações dos balanços orçamentário e financeiro, às fls. 010 e 011 TC.

- Demonstrativo da despesa:
 - Anexo IV– Despesa.
 - ✓ Quadro 01. Despesa por função.

3.4.2. Educação

3.4.2.1. Resultados de políticas públicas da educação

3.4.2.1.1. Indicadores da educação – rede municipal

Apresenta-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de educação do município, obtidos por meio da avaliação do desempenho de um conjunto de dez indicadores de resultados, selecionados de modo a compor um painel de acompanhamento, análise e controle da atuação do governo municipal nessa área.

Os valores obtidos em cada indicador são comparados à média do Brasil e classificados em índices, os quais são calculados a partir dos escores de desempenho de cada um dos indicadores. Esses escores são:

- Escore 1 – quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- Escore 0,5 – quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização;
- Escore 0 – quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional;
- Escore 0 - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o indicador será considerado no cômputo final do índice;
- Sem valor - para as situações em que há ausência de informações não-válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cômputo final do índice.

Assim, o índice total corresponde a quantos indicadores o município apresenta resultados melhores que a média Brasil.

O relatório detalhado da avaliação dos resultados de políticas públicas consta do produto "Diagnóstico do Desempenho do Governo do Estado e dos Municípios de Mato Grosso

nas Áreas de Saúde e Educação", aprovado pelo Tribunal Pleno por meio da Resolução TCE/MT n. 19/2010.

Tabela 1. Resultados de políticas públicas. Educação. Rede municipal. Comparação Média Brasil

INDICADORES	RESULTADOS		ÍNDICES (escore)
	MÉDIA BRASIL	MUNICÍPIO	
Cobertura potencial - 0 a 6 anos (2009)	41,45	46,96	1
Taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série EF (2009)	11,1	2	1
Taxa de reprovação – rede municipal - 5ª a 8ª série – EF (2009)	14,7	3,62	1
Taxa de abandono – rede municipal – até a 4ª série – EF (2009)	2,7	0,43	1
Taxa de abandono – rede municipal - 5ª a 8ª série – EF (2009)	6,7	0,99	1
Distorção idade-série – rede municipal – até a 4ª série – EF	22,08	12,96	1
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-4ª) inferior à média do Brasil (2009)	52,75	0	1
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-4ª) inferior à média do Brasil (2009)	51,28	0	1
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-8ª) inferior à média do Brasil (2009)	54,06	50	0,5
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-8ª) inferior à média do Brasil (2009)	49,59	50	0
ÍNDICE TOTAL (0 a 10)			8,5

Tabela 2. Resultados de políticas públicas. Educação. Rede municipal. Evolução do indicador

INDICADORES	RESULTADOS		Variação (%)
	Índice Anterior (2007)	Índice 2009	
Cobertura potencial - 0 a 6 anos	1	1	0
Taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série EF	1	1	0
Taxa de reprovação – rede municipal - 5ª a 8ª série – EF	1	1	0
Taxa de abandono – rede municipal –	1	1	0

INDICADORES	RESULTADOS		Variação (%)
até a 4 ^a série – EF			
Taxa de abandono – rede municipal - 5 ^a a 8 ^a série – EF	1	1	0
Distorção idade-série – rede municipal – até a 4 ^a série – EF	1	1	0
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-4 ^a) inferior à média do Brasil	0	1	100,00%
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-4 ^a) inferior à média do Brasil	0	1	100,00%
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-8 ^a) inferior à média do Brasil	1	0,5	-50,00%
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-8 ^a) inferior à média do Brasil	1	0	-100,00%
INDICE TOTAL (0 a 10)	8	8,5	6,25%

3.4.2.1.2. Recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas de educação

Considerando as informações apresentadas no item anterior, e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, sugere-se que seja recomendada ao gestor municipal a adoção de medidas para enfrentamento das causas que contribuíram para piora dos seguintes indicadores:

- Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Mat. 8^a) inferior à média do Brasil. O indicador de 1 passou para 0,5.
- Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Por. 8^a) inferior à média do Brasil. O indicador de 1 passou para 0.

Em 2007 havia indicadores com desempenho piores do que a média nacional (zero), mas em 2009 estes indicadores elevaram seu desempenho. São eles:

- Proporção de escolas municipais com nota de Prova Brasil 2007 de matemática (até 4ª série) inferior à média do Brasil. O indicador de 0 passou para 1.
- Proporção de escolas municipais com nota de Prova Brasil 2007 de português (até 4ª série) inferior à média do Brasil. O indicador de 0 passou para 1.

3.4.2.2. Limites Legais

3.4.2.2.1. Ensino (art. 212, CF)

1. Foi aplicado o montante de R\$ 6.072.096,18, correspondente a 30,61% da receita base de R\$ 19.833.855,60, na manutenção e desenvolvimento do ensino, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.
- Demonstrativos do ensino:
 - Anexo V – Ensino
 - ✓ Quadro 01. Receita base para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF).
 - ✓ Quadro 02. Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF).
 - ✓ Quadro 03. Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino.
 - ✓ Quadro 04. Convênios e programas destinados ao ensino.

3.4.2.2.2. Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (art. 60, ADCT)

1. Do total arrecadado do Fundeb R\$ 2.705.214,66, foram destinados 68,57 % para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondentes a R\$ 1.854.920,06 , assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido no § 5º do art. 60 do ADCT.

- Demonstrativo do Fundeb:
 - Anexo V– Ensino
 - ✓ Quadro 05. Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental. Recursos do Fundeb.

3.4.3. Saúde

3.4.3.1. Resultados de políticas públicas da saúde

3.4.3.1.1. Indicadores da saúde

Apresenta-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de saúde do município, obtidos por meio da avaliação do desempenho de um conjunto de dez indicadores de resultados, selecionados de modo a compor um painel de acompanhamento, análise e controle da atuação do governo municipal nessa área.

Os valores obtidos em cada indicador são comparados à média do Brasil e classificados em índices, os quais são calculados a partir dos escores de desempenho de cada um dos indicadores. Esses escores são:

- Escore 1 – quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- Escore 0,5 – quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização;
- Escore 0 – quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional;
- Escore 0 – para os municípios cuja ausência de informações estava associada ao fato de que o município não prestou informações ao Sistema Nacional de Informações, negando-se, desse modo, a ser avaliado.

Assim, o índice total corresponde a quantos indicadores o município apresenta

resultados melhores que a média Brasil.

O relatório detalhado da avaliação dos resultados de políticas públicas consta do produto "Diagnóstico do Desempenho do Governo do Estado e dos Municípios de Mato Grosso nas Áreas de Saúde e Educação", aprovado pelo Tribunal Pleno por meio da Resolução TCE/MT n. 019/2010.

Tabela 1. Resultados de políticas públicas. Saúde. Comparação Média Brasil

INDICADORES	RESULTADOS		Escore
	MÉDIA BRASIL	MUNICÍPIO	
Taxa de mortalidade neonatal precoce (2008)	7,86	5,18	1
Taxa de mortalidade infantil (2008)	14,96	15,54	0
Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2008)	57,08	31,09	0
Taxa de internação por IRA (infecção respiratória aguda) em menores de 5 anos (2009)	25,3	18,45	1
Taxa de mortalidade por doença cérebro-vascular (2008)	51,62	17,89	1
Taxa de detecção de hanseníase (2009)	1,91	9,51	0
Cobertura de primeira consulta odontológica programada (2008)	-	0	N/A
Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25-59 anos (2009)	0,18	0,28	1
Cobertura terceira dose vacina tetravalente (2009)	98,98	126,94	1
Taxa de incidência de dengue (2009)	212,38	1.417,21	0
INDICE TOTAL (0 a 10)			5,6

Tabela 1. Resultados de políticas públicas. Saúde. Evolução do indicador

INDICADORES	RESULTADOS		Variação (%)
	Índice Anterior (2009)	Índice mais recente (2010)	
Taxa de mortalidade neonatal precoce (2007)	0	1	100

INDICADORES	RESULTADOS		Variação (%)
	1	0	
Taxa de mortalidade infantil (2007)	1	0	-100
Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2007)	0	0	0
Taxa de internação por IRA (infecção respiratória aguda) em menores de 5 anos (2007)	0	1	100
Taxa de mortalidade por doença cérebro-vascular (2007)	1	1	0
Taxa de detecção de hanseníase (2008)	0	0	0
Cobertura de primeira consulta odontológica programada (2007)	0	N/A	0
Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25-59 anos	1	1	0
Cobertura terceira dose vacina tetravalente (2008)	0	1	100
Taxa de incidência de dengue (2008)	1	0	-100
	4	5,6	40

3.4.3.1.2. Recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde

Considerando as informações apresentadas no item anterior, e visando a melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde, sugere-se que seja recomendada ao Gestor municipal a adoção das seguintes providências:

Conforme registro no subitem 3.4.3.1.1, na Tabela 1. Resultados de Políticas Públicas da Saúde – Comparação com a Média Brasil, verifica-se que os indicadores: Taxa de mortalidade neonatal precoce; Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal; Taxa de internação por IRA (infecção respiratória aguda) em menores de 05 anos e Taxa de mortalidade por doença cérebro-vascular, apresentaram índices menores que a Média Brasil, na pesquisa realizada em 2010.

Recomenda-se a adoção de políticas públicas específicas nessa área da saúde, capazes de elevar o baixo índice detectado nesses indicadores, para níveis no mínimo iguais ou se possível superiores à média do país.

3.4.3.2. Limites legais

1. Foi aplicado o montante de R\$ 3.136.577,16 (três milhões, cento e trinta e seis mil quinhentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos), correspondente a 15,81% da receita base de R\$ 19.833.855,60 (dezenove milhões, oitocentos e trinta e três mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), em ações e serviços públicos de saúde, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal (artigo 77, incisos II, III, § 4º do ADCT – CF);
 2. Conforme o demonstrado no Quadro 05 – Contabilização dos programas destinados à saúde, do Anexo VI – Saúde, constatou-se divergências entre os valores contabilizados no Anexo 10 e os valores dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Saúde, relativos aos Programas em questão, em que a União repassou recursos em 2010. Isso caracteriza-se uma irregularidade grave, classificada como **CB 02**.
- Demonstrativos da saúde:
 - Anexo VI – Saúde.
 - ✓ Quadro 01. Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde (arts. 156, 158 e 159, I, "b" e § 3º da CF, c/c art. 77, ADCT).
 - ✓ Quadro 02. Despesas com ações e serviços públicos de saúde.
 - ✓ Quadro 03. Disponibilidade financeira de recursos vinculados para pagto de RP processados de recursos vinculados da saúde.
 - ✓ Quadro 04. Convênios e programas destinados à saúde.
 - ✓ Quadro 05. Contabilização dos programas destinados à Saúde – Recursos da União.

3.4.4. Pessoal

3.4.4.1. Regime Previdenciário

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social; os demais, ao Regime Geral (INSS).

3.4.4.2. Limites Legais

1. Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 11.017.863,80, correspondente a 43,10 % da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF;
 2. Os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de R\$ 675.636,48, correspondente a 2,64% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF;
 3. Os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de R\$ 11.665.395,54, correspondente a 45,64 % da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF.
- Demonstrativo dos gastos com pessoal:
 - Anexo VI – Pessoal
 - ✓ Quadro 01. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22, LRF).
 - Anexo III – Receita.
 - ✓ Quadro 03 – Receita Corrente Líquida (RCL).

3.5. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A responsável pela Unidade de Controle Interno do Poder Executivo em 2010 foi a

Sra. Ana Carolina Trevisol, funcionária efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, nomeada por meio da Portaria n. 485/2009 até que fosse realizado concurso público, cujos dados pessoais são os seguintes:

RESPONSÁVEL	
NOME:	Ana Carolina Trevisol
RG:	1026232-6 SSP/MT
CPF:	019.107.371-78
Endereço/CEP:	Rua E-6 Quadra 07 Lote 17 Setor E – Querência -MT
Fone:	(066) 9619-0503
Período:	01.01.2010 a 30.12.2010

1. O Sistema de Controle Interno Municipal foi instituído mediante Lei Municipal n. 459, de 06.11.2007 em atendimento ao art. 74 da Constituição Federal, art. 10 da Lei Complementar 269/2007 e art. 2º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007;
 2. De acordo com o artigo 4º da Lei n. 459/2007 todos os órgãos e os agentes públicos do Poder Executivo integram a Sistema de Contole Municipal.
 3. A Câmara Municipal por meio do Decreto Legislativo n. 05, de 06.04.2009, regulamentou a aplicação da Lei n. 459/2007, no âmbito do Poder Legislativo, ou seja, a unidade de controle interno da Câmara Municipal é autônoma
 4. Com relação as normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno foram implementadas diversas Instruções Normativas em 2009, quais sejam: Inst. Normativa n. SCI 06, de 31.12.2009, Instrução Normativa SCI n. 07, de 31.12.2009, Instrução Normativa SCI n. 08, de 31.12.2009, Instrução Normativa SCI n. 09, de 31.12.2009, Instrução Normativa SCI 10, de 31.12.2009.
- Em 2010 foram observadas aplicabilidade destas normatizações e foi elaborado o Plano de Ação para Sistema de Controle Interno, onde ficou estabelecido as atividades, prazos e data Limite para 2010 e 2011.

As atividades foram as seguintes:

- Participar de cursos para adquirir e aprimorar o conhecimento na área de controle interno – prazo até 31.12.2010;
- Realizar estudos e pesquisas sobre o Sistema de Controle Interno e promover o treinamento inicial da equipe provisória – prazo até 31.05.2010;
- Realizar o concurso público para provimento das vagas criadas para Unidade de Controle Interno -UCI – prazo até 31.06.2010;

De acordo com a planilha entregue a esta Comissão estava pendente de execução a realização do concurso e nomeação do aprovado. O concurso teve início em 12.07.2010 e a Lista dos Aprovados foi divulgada em 05.11.2010. Foi aprovado para o cargo de Controlador Interno o Sr. Miguel Trautenmuller

As atividades propostas para 2011 constam da planilha que anexamos aos autos, às fls. 192 e 193 TCE/MT;

3. Durante o ano de 2010 foram elaborados Relatórios Mensais das Atividades do Sistema de Controle Interno;

4. O Parecer Conclusivo do Controle Interno consta no processo das Contas Anuais de Gestão n. 6751-2/2011. O Parecer apresenta comentários de forma genérica sobre a execução orçamentária e financeira, bem como o cumprimento dos limites legais. Maiores comentários no relatório das contas de gestão.

3.6. TRANSPARÊNCIA

3.6.1. Audiências públicas

1. Foi realizada audiência pública durante os processos de elaboração e de discussão da LDO conforme o artigo 48, parágrafo único, LRF. Porém, ressaltamos que o PPA e LOA não obedeceu o artigo da LRF;
2. O cumprimento das metas fiscais referente ao 1º e 2º quadrimestre não foi informado no Relatório da LRF - Ponto de Controle 4: Audiência Pública, nos termos do artigo 9º, § 4º, LRF (Processo n. 400245-8/2010). Isto constitui irregularidade DB 08.

3.6.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

1. O Chefe do Poder Executivo colocou contas Anuais de 2010 à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o artigo 49 da LRF. O comunicado foi publicado no Diário Oficial em 11.02.2011;
2. Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal não foram elaborados e publicados, inclusive as versões simplificadas, conforme o artigo 48 da LRF. Isto constitui irregularidade DB 08;
3. Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais, conforme o artigo 37, *caput*, CF e artigo 6º, inciso XIII, Lei n. 8.666/93.

3.6.3. Conselhos

1. Foram implantados os conselhos exigidos em lei:

a) Educação

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB criado com a edição da Lei n. 417, de 20.03.2007 que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Em 2010, os membros do Conselho foram nomeados por meio do Decreto n. 919, de 05.03.2010.

Conselho Municipal de Alimentação Escolar criado por meio da Lei n. 218/2001, em 2010, teve sua composição definida no Decreto n. 911, de 03.02.2010.

Em reunião com os Membros dos Conselhos, constatou-se que o Setor de Contabilidade da Prefeitura disponibiliza todas as informações de receitas e despesas mensais para que sejam apreciadas pelo Conselho, o que permite sua efetiva atuação.

Os Membro do Conselho do FUNDEB reúnem se mensalmente e são escrituradas as atas das reuniões em livro próprio.

b) Saúde

O Conselho Municipal de Saúde foi criado pela Lei Municipal n. 020, de 06/05/93, que estabeleceu no seu artigo 3º, parágrafo 1º, o mandato de 02 anos para os membros do Plenário e Vice-Presidente;

O Decreto n. 851, de 01/04/09 nomeou os membros que fizeram parte do Conselho nos exercícios de 2009 e 2010.

Conforme cópias das atas de reuniões, disponibilizadas na ocasião da inspeção in-loco (novembro/2010), a esta Equipe de Auditoria, verificou-se uma atuação efetiva dos Membros deste Conselho, que se reuniram mensalmente para discutir os problemas e políticas de saúde implementadas no município, realizando um trabalho de acompanhamento e fiscalização direta das ações nesta área.

4. POSTURA ANTE OS ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso emitiu Parecer Prévio n. 56/2010, favorável à aprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Querência-MT e foram feitas as seguintes recomendações:

- 1) Observe, na elaboração do orçamento, as metas e limites definidos nas peças de planejamento (PPA e LDO) e,
- 2) Cumpra o cronograma de implantação de controle interno definido na Resolução n. 01/1007 do TCE-MT, observe os regramentos da LRF relativos ao planejamento e transparência da gestão pública, especialmente no tocante à realização de audiências públicas, bem como promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas nas áreas de educação e saúde, sobretudo com relação aos indicadores que se encontram abaixo da média nacional.

Na análise das contas de governo de 2010, observou-se indicadores com desempenho piores que média nacional nas políticas de educação e saúde e o não cumprimento de requisitos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL

1. Os repasses ao Poder Legislativo totalizaram R\$ 1.143.722,32, correspondentes a 6,95% da receita base de R\$ 16.450.818,34, assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inc. I, CF);
2. Os repasses ao Poder Legislativo foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF). Porém a EC n. 58, de 23.09.09, alterou o percentual de 8% para 7%. Antes dessa alteração, o valor previsto estava maior do que o efetivamente pode ser repassado. Por isso não caracterizou irregularidade.
3. Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Acerca da aplicação dos recursos pelo Poder Legislativo, informam-se os achados a seguir, os quais serão objeto de julgamento nas contas anuais de gestão do presidente da Câmara Municipal:

4. O total da despesa do Poder Legislativo municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 1.121.373,15, correspondente a 6,82% da receita base (R\$ 16.450.818,34) estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional;
5. Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 675.636,48, correspondente a 59,07% da sua receita (R\$ 1.143.722,32), não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

- Demonstrativo dos repasses e gastos da Câmara Municipal:
 - Anexo VIII – Repasses e gastos anuais da Câmara Municipal
 - ✓ Quadro 01. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal
 - ✓ Quadro 02. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal

6. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Foram constatadas irregularidades reincidentes nos atos de governo, em relação ao exercício anterior, já citado no Item 4 deste Relatório.

As contas de governo prestadas pelo mesmo Gestor em exercícios anteriores (2008 e 2009), relativamente à entidade analisada, receberam parecer prévio favorável do TCE/MT.

Destacam-se, a seguir, outros aspectos relevantes relativos aos atos de governo não mencionados nos itens anteriores.

Constatou-se divergência entre os valores informados pelo Fundo Nacional de Saúde e os registrados no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Realizada, relativos aos repasses do programas destinados à saúde, como comentamos no item 3.4.3.2 deste relatório.

7. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

No entendimento desta Equipe, o Senhor Fernando Gorgem, Prefeito do Município de Querência-MT - exercício 2010, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre os seguintes achados constantes deste relatório de auditoria de contas anuais de governo.

Informamos que as irregularidades foram classificadas de acordo com Cartilha Classificação de Irregularidades, 3ª edição, aprovada pela Resolução Normativa n. 17/2010, atualizada no site www.tce.mt.gov.br.

1- FC 13. Peça de Planejamento (LOA) elaborada em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal). Não discriminação dos valores que compõem o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social. **Item 3.1.3;**

2- CB 02 – Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976). Divergências dos valores efetivamente recebidos de Programas do FNS e contabilizado no Anexo 10. **Item 3.4.3.2;**

3- DB 08 – Grave. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto a realização das audiências públicas (art. 1º, § 1º; art. 9 §º; art. 48, 48-A e 49 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF).

3.1. Ausência de informação sobre o cumprimento das metas fiscais referente ao 1º e 2º quadrimestre - Ponto de Controle 4: Audiência Pública no Relatório da LRF. **Item 3.6.1.2;**

3.2. Não foram elaborados e publicados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, inclusive as versões simplificadas. **Item 3.6.2.2;**

4- Sem Classificação. Não cumprimento da determinação do Acórdão nº 401/2010, quanto a publicação do PPA, Lei nº 567/2010, no Diário oficial do Estado de Mato Grosso. **Item 3.1.1;**

5- Sem Classificação. Diferença a menor de R\$ 280.277,68, entre informado no documento referente as alterações orçamentárias e o registrado no Balanço Orçamentário, referente a fixação da despesa orçamentária. **Item 3.1.3;**

É o relatório decorrente da auditoria das Contas Anuais de Governo do Município de Querência-MT, exercício 2010, prestadas pelo Chefe do Poder Executivo.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 2ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DAS ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 04 de julho de 2011.

EDNÉIA ROSENDO DA SILVA

Auditor Público Externo

MARIA DAS DORES SILVA MODESTO

Auditor Público Externo

ELOIZA FERREIRA

Auxiliar de Controle Externo

MARIA AUXILIADORA EDUARDA AMORIM

Técnico de Controle Público Externo

ANEXOS
CONTAS ANUAIS
DE GOVERNO
MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA
2010

ANEXO I – RESTOS A PAGAR

Quadro 01. Restos a pagar processados e não-processados

Descrição	Saldo anterior – R\$	Movimento no exercício			Saldo para o exercício seguinte – R\$
		Inscrição – R\$	Baixa – R\$		
			Por pagamento	Por cancelamento	
Processados	R\$ 314.846,54	R\$ 262.241,91	R\$ 312.396,54	R\$ 0,00	R\$ 264.691,91
Não-Processados	R\$ 255.194,86	R\$ 585.060,76	R\$ 359.714,78	R\$ 0,00	R\$ 480.540,84
TOTAL	R\$ 570.041,40	R\$ 847.302,67	R\$ 672.111,32	R\$ 0,00	R\$ 745.232,75

ANEXO II – DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 01. Movimentação e saldo de dívidas.

Títulos/ Lei Autorizativa	Saldo exercício Anterior R\$	Movimento do exercício				Saldo p/ exercício seguinte R\$
		Contratação R\$	Emissão (atualização) R\$	Resgate R\$	Cance- lamento R\$	
_____ Dívida BNDS	343.481,53	0,00	0,00	76.333,77	0,00	267.147,76
_____ Dívida MT Fomento	2.499.280,00	0,00	0,00	1.071.120,00	0,00	1.428.160,00
TOTAL	** Erro na expressão **	0,00	0,00	** Erro na expressão **	0,00	** Erro na expressão **

Fonte: Dívida Fundada Interna (fls. 101-TCE/MT)

Quadro 02. Dívida Consolidada Líquida.

	Descrição	Valor R\$
(a)	Total da Dívida consolidada	** Erro na expressão **
(b)	Ativo Disponível	6.151.337,78

	Descrição	Valor R\$
(c)	Haveres Financeiros	0,09
(d)	Disponibilidade Previdenciária	4.630.138,12
(e)	Restos a Pagar Processados	264.691,91
(f) = (b + c - d - e)	Total de Deduções	1.256.507,84
	Dívida consolidada líquida	** Erro na expressão **

Fonte: Balanço Patrimonial e Dívida Fundada Interna (fls. 12/101-TCE/MT); Quadro I deste anexo; Quadro I do Anexo III

ANEXO III – RECEITA

Quadro 01. Resultado da arrecadação orçamentária.

SUBCATEGORIA ECONÔMICA	VALOR PREVISTO R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **
Receitas Tributárias	2.299.100,00	2.530.166,11	110,05%
Receita de Contribuição	295.000,00	615.573,33	208,67%
Receita Patrimonial	500.000,00	584.583,38	116,92%
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00%
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00%
Receita de Serviços	390.000,00	574.931,77	147,42%
Transferências Correntes	19.438.200,00	24.405.619,67	125,55%
Outras Receitas Correntes	606.500,00	551.855,45	90,99%
RECEITAS DE CAPITAL	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00%
Alienação de bens	0,00	0,00	0,00%
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00%
Transferências de Capital	1.200.000,00	1.039.628,90	86,64%
Outras receitas de Capital	0,00	0,00	0,00%
Receita Intra-Orçamentária	295.000,00	310.800,50	105,36%
TOTAL BRUTO	25.023.800,00	30.613.159,11	122,34%
(-) Contribuição p/o FUNDEB	2.623.000,00	3.402.185,61	129,71%
TOTAL LÍQUIDO	22.400.000,00	27.210.973,50	121,48%

SUBCATEGORIA ECONÔMICA	VALOR PREVISTO R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% da arrecadação sobre a previsão
TOTAL DO BALANÇO	22.400.000,00	27.210.973,50	121,48%

Fonte: Balanço Orçamentário (fls. 10-TCE/MT)

Quadro 02. Receita Tributária Própria

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	** Erro na expressão **
IPTU	460.209,58
IRRF	443.733,62
ISSQN	645.445,80
ITBI	538.641,37
Taxas	196.357,52
Contribuição de Melhoria	245.778,22
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	312.858,32
Multa, Juros de Mora, Correção Monetária sobre Tributos	0,00
Dívida Ativa Tributária (1931.00.00)	402.752,33
Multa, Juros de Mora, Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	36.052,09
TOTAL	** Erro na expressão **

Fonte: Anexo 2 da Receita e Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls. 15 a 43/84 a 86 -TCE/MT)

Quadro 03. Receita Corrente Líquida (RCL)

	RECEITAS	TOTAL (R\$)
(=)	Receita Corrente Bruta	** Erro na expressão **
(-)	Contribuição para o FUNDEB (deduções)	3.402.185,61

(-)	Contribuição ao RPPS (segurado)	302.715,01
(-)	Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00
(=)	Receita Corrente Líquida - RCL	** Erro na expressão **

Fonte: Anexo X – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls. 84 a 86-TCE/MT); Quadro I deste Anexo

ANEXO IV – DESPESA

Quadro 01. Despesa por função

Função da despesa	Despesa realizada – R\$	% da despesa total
Legislativa	R\$ 1.121.373,15	4,32%
Administração	R\$ 4.715.583,80	18,17%
Assistência Social	R\$ 888.645,87	3,42%
Saúde	R\$ 5.676.877,86	21,87%
Educação	R\$ 6.113.046,56	23,55%
Cultura	R\$ 55.979,38	0,22%
Direito da Cidadania	R\$ 217,00	0,00%
Urbanismo	R\$ 2.220.291,99	8,55%
Saneamento	R\$ 845.949,90	3,26%
Agricultura	R\$ 874.548,60	3,37%
Energia	R\$ 294.799,45	1,14%
Transportes	R\$ 2.411.787,18	9,29%
Desporto e Lazer	R\$ 411.105,26	1,58%
Encargos Especiais	R\$ 328.040,55	1,26%
TOTAL	R\$ 25.958.246,55	100,00%

ANEXO V – ENSINO

Quadro 01. Rec. base para aplic. na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF).

Descrição	Valor (R\$)
Receita resultante de impostos	** Erro na expressão **
IPTU	460.209,58
ITBI	538.641,37
ISSQN	645.445,80
IRRF	443.733,62
Dívida Ativa Tributária	402.752,33
Juros e multas provenientes de Impostos	0,00
Multa, Juros de Mora, Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	36.052,09
Transferências da União	** Erro na expressão **
FPM – Fundo de Participação dos Municípios	5.123.500,23
Cota Parte ITR – Imposto Territorial Rural	1.197.168,08
Cota Parte IOF s/ ouro – Imposto sobre Operações Financeiras	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	85.169,64
Transferências do Estado	** Erro na expressão **
Cota Parte ICMS	10.490.567,74
Cota Parte IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	328.952,48
Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	81.662,64

Descrição	Valor (R\$)
Total receita base	** Erro na expressão **
Valor mínimo - 25% (Ensino)	** Erro na expressão **

Fonte: Anexo 2 da Receita, Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls. 15 a 17/84 a 86-TCE/MT); Quadro II do Anexo V

Quadro 02. Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212,CF).

Descrição	Valor – R\$
Total despesa empenhada no ensino – função 12	6.113.046,56
(-) Restos a pagar não-processados do ensino, inscritos no exercício (Recursos Próprios)	0,00
(-) Restos a pagar não-processados do ensino, inscritos no exercício (convênios, programas e Fundeb)	0,00
(=) despesas empenhadas e liquidadas no ensino na função 12 no exercício.	6.113.046,56
(+) despesas liquidadas em 2010 decorrentes de RP não-processados inscritos em exercícios anteriores, do ensino, exceto as de convênios, programas e Fundeb	0,00
(-) Restos a pagar do ensino processados de 2010 a serem pagos com recursos próprios, sem disponibilidade financeira para pagamento	0,00
(+) Valor retido referente ao Fundeb	3.402.185,61
(-) Despesas liquidadas do Fundeb	2.705.214,66
(-) Despesas liquidadas de convênios e programas referentes ao ensino	737.921,33
(-) Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento do ensino.	0,00
(=) Total de recursos aplicados no ensino provenientes de impostos	6.072.096,18
Percentual sobre a receita base	30,61%
Limite mínimo s/ a receita base	25,00%
Situação (regular/irregular)	REGULAR

Quadro 03. Disponibilidade financeira de rec/ próprios p/ pagamentos de RP processados do ensino

	Descrição	Valor – R\$
	Saldo total do disponível em 31/12/2010	6.151.337,78
(-)	Disponibilidade financeira da previdência própria	4.630.138,12
(-)	Disponibilidade financeira da saúde (FMS 15% e outras vinculadas)	251.669,99
(-)	Disponibilidade financeira dos demais recursos vinculados da educação	110.469,53
(-)	Depósito de Terceiros	59.244,79
(=)	Disponibilidade financeira	1.099.815,35

Quadro 04. Convênios e programas destinados ao ensino.

Descrição	Valor recebido R\$
Transferências de Recursos FNDE -União (PNAE, PNATE, PDDE)	457.590,86
Transferências Convênio Estados	390.800,00
TOTAL ==>	848.390,96
(-) Disponibilidade conta vinculada da educação (fls. 190 e 191 TCE/MT)	110.469,53
(=) Recursos de convênios efetivamente aplicados em 2011	737.921,43

Quadro 05. Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental. Recursos do Fundeb.

Descrição	Valor (R\$)
Valor da receita do Fundeb – (fls. TC 85)	2.705.214,66
Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental (segundo o resumo da folha de pagamento)	1.854.920,06
% da aplicação sobre a receita do Fundeb	68,57%
Limite percentual mínimo	60,00%
Situação Regular	

ANEXO VI – SAÚDE

Quadro 01. Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde
(arts. 156, 158 e 159, I, "b" e § 3º da CF, c/c art. 77, ADCT).

Descrição	Valor – R\$
Receita resultante de impostos	2.627.124,44
IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	460.209,58
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte	443.733,62
ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	538.641,37
ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	645.445,80
Dívida Ativa Proveniente de Impostos	402.752,33
Juros e multas provenientes de Impostos	-
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos	36.052,09
Transferências	17.206.731,16
FPM – Fundo de Participação dos Municípios	5.123.500,23
Cota Parte ICMS	10.490.567,74
Desoneração ICMS (LC 87/96)	85.169,64
Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	81.662,64
Cota Parte ITR – Imposto Territorial Rural	1.197.168,08
Cota Parte IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	328.952,48
Total receita base	19.833.855,60
Valor mínimo - 15% (Saúde)	2.975.078,34

Quadro 02. Despesas com ações e serviços públicos de saúde.

	Descrição	Valor – R\$
(+)	Total da despesa empenhada em saúde (geral)	5.676.877,86
(+)	Despesas com saneamento (conforme Acórdão TCE/MT nº 875/2005)	845.949,90
(-)	Restos a pagar não-processados da saúde e saneamento	17.100,00
(=)	Total da despesa liquidada (geral)	6.505.727,76
(+)	Despesas liquidadas em 2010 decorrentes de restos a pagar não-processados do exercício anterior, exceto as de convênios e programas	0,00
(-)	Despesas liquidadas de convênios e de programas ref. à saúde e saneamento	2.841.765,04
(-)	Despesas liquidadas a serem pagas com receitas provenientes de serviços hospitalares, radiológicos e laboratoriais até o limite dessas receitas	0,00
(-)	Despesas liquidadas a serem pagas com receitas provenientes de captação e tratamento de água até o limite dessas receitas	527.385,56
(-)	Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a saúde e saneamento	0,00
(-)	Restos a pagar processados de 2010, referente à saúde e saneamento, sem disponibilidade de recursos para pagamento	0,00
(=)	Total de despesas realizadas em ações e serviços públicos de saúde	3.136.577,16
%	Percentual aplicado em saúde	15,81%
	Limite mínimo s/ a receita base	15%
	Situação (regular/irregular)	REGULAR

Quadro 03. Disp. financeira de recursos vinculados para pagtº de RP processados da saúde

	Descrição	Valor – R\$
	Disponível em 31/12/2010, recursos vinculados na conta do Fundo Municipal de Saúde (15%)	251.669,99

(-)	RP da saúde (recursos vinculados)	78.181,88
(-)	RP do saneamento (recursos vinculados)	0,00
(=)	disponibilidade/insuficiência financeira	173.488,11

Ressalta-se que nesse quadro foi calculada a disponibilidade financeira dos recursos vinculados, visando apurar o saldo disponível no final de 2010, referente aos repasses de programas e convênios da saúde e saneamento. Foi utilizado como fonte de consulta de dados, o email recebido do Contador da Prefeitura, com essa informação, às fls.196 TC.

Observa-se que a disponibilidade financeira geral dos recursos próprios, considerando todos os recursos vinculados, foi demonstrada no Quadro 03, do Anexo V – Educação, onde constatou-se que há disponibilidade financeira para os pagamentos dos RP dos recursos próprios da saúde e da educação.

Quadro 04. Convênios e programas destinados à saúde

Descrição – Programas e Convênios	Valor – R\$ União	Valor – R\$ Estado
PAB	210.368,04	-
Farmácia Básica	52.822,18	22.397,35
Vigilância Sanitária – PFVISA / PVVPS / PFVPS	59.272,13	105.600,00
Programa de Saúde da Família - PSF	230.400,00	-
PACS – Agentes Comunitários de Saúde	200.025,00	-
TFVS (EX – TFECD)	24.628,61	-
Saúde Bucal	72.000,00	20.600,00
Atenção dos Povos Indígenas	746.350,00	-
Teto Mun. Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar	461.717,02	293.512,82
Programa Saúde – PASCAR	-	86.160,00
Programa Saúde – PAICI	-	26.400,00
Convênio – Sistema de Abastecimento de Água	320.000,00	0,00
Convênio – Aquisição de Ambulância	-	83.000,00

Total	2.377.582,98	637.670,17
Total Geral	3.015.253,15	

Observa-se que os valores dos recursos recebidos da União do Fundo Nacional de Saúde, do Estado e também de Convênios, no exercício de 2010, totalizou R\$ 3.015.253,15 (três milhões, quinze mil duzentos e cinquenta e três reais e quinze centavos), conforme consulta de pagamentos, às fls. 198 a 205 TC, do Fundo Nacional de Saúde (Programas-União) e Anexo 10 (Programas-Estado e Convênios), às fls. 084 a 086 TC. Porém, foi informado que nas contas vinculadas da Saúde constam um saldo disponível de R\$ 173.488,11 (cento e setenta e três mil quatrocentos e oitenta e oito reais e onze centavos). Por isso, esse valor será desconsiderado no cálculo da aplicação dos recursos da Saúde, considerando assim o valor de R\$ 2.841.765,04 (dois milhões, oitocentos e quarenta e um mil setecentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos).

Quadro 05. Contabilização dos programas destinados à saúde – Recursos da União

Descrição – Programas e Convênios	Valor – R\$ FNS	Valor – R\$ Anexo 10	Valor – R\$ Diferença
PAB	210.368,04	210.368,04	-
Farmácia Básica	52.822,18	52.822,18	-
Vigilância Sanitária – PFVISA / PVVPS / PFVPS	59.272,13	59.272,13	-
Programa de Saúde da Família - PSF	230.400,00	249.600,00	19.200,00
PACS – Agentes Comunitários de Saúde	200.025,00	199.612,00	-413,00
TFVS (EX – TFECD)	24.628,61	29.423,54	4.794,93
Saúde Bucal	72.000,00	83.200,00	11.200,00
Atenção dos Povos Indígenas	746.350,00	882.050,00	135.700,00
Teto Mun. Média e Alta Comp. Amb. e Hospitalar	461.717,02	183.204,20	-278.512,82
Programa Controle de Diabetes	-	6.052,03	6.052,03
Programa Alcance de Metas Atenção Básica	-	36.000,00	36.000,00
Total	2.057.582,98	1.991.604,12	-65.978,86

Observa-se que os valores dos recursos recebidos da União, do Fundo Nacional de Saúde, referente aos Programas de Saúde, no exercício de 2010, totalizou R\$ 2.057.582,98 (dois

milhões, cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos), conforme consulta de pagamentos, às fls. 198 a 205 TC, do Fundo Nacional de Saúde. Porém, no Anexo 10, esses mesmos programas foram contabilizados com valores divergentes em alguns Programas, totalizando o valor de R\$ 1.991.604,12 (um milhão, novecentos e noventa e um mil seiscentos e quatro reais e doze centavos). Constatou-se que apenas os valores dos Programas: PAB, Farmácia Básica e Vigilância Sanitária – PFVISA / PVVPS / PFVPS, conferem o contabilizado no Anexo 10, com o recebido do FNS, conforme pode-se verificar no quadro demonstrado acima.

ANEXO VII – PESSOAL

Quadro I. Gastos com pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22, LRF)

<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	11.693.500,28	0,00
1.1 - Pessoal Ativo	11.665.395,54	
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	28.104,74	-
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	-
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4)	28.104,74	
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	-
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	-
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	-
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	28.104,74	-
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	11.665.395,54	0

4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP = (3a + 3b)	11.665.395,54
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	
5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	25.557.829,09
6 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL = (4/5)*100	45,64%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <%>	60,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - <%>	57,00%

ANEXO VIII – REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 01. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal. Receita Base – 2009

Especificação	Valor – R\$
Receita Tributária Própria	2.851.812,86
Impostos	2.851.812,86
IPTU	462.177,40
IRRF	407.503,14
ITBI	400.613,21
ISSQN	803.738,05
TAXAS	211.564,54
Contribuição de Melhoria	52.829,83
Juros e multas das receitas tributárias	111.928,10
Receita da Dívida Ativa Tributária	401.458,59
Juros e multas da dívida ativa tributária	0,00
Transferências da União	5.502.238,98
FPM	4.785.687,23
ITR	618.527,06
IOF s/ ouro	31.750,49
ICMS Desoneração	66.454,20
CIDE	0,00

Especificação	Valor – R\$
Transferências do Estado	8.096.766,50
ICMS	7.800.810,96
IPVA	295.955,54
IPI (Exportação)	
Total Geral	16.450.818,34
População do Município/2010	13033
Limite percentual autorizado – art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	1.151.557,29
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	1.200.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	1.121.373,15

Fonte: Anexo 10 Comparativo da receita com a Arrecadada, exercícios de 2009.

Quadro 02. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

Descrição	Valor	receita base R\$	% s/ a receita base	Limite máximo (%)	Situação (regular/irregular)
Repasse do Poder Executivo	1.143.722,32	16.450.818,34	6,95%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	1.121.373,15	16.450.818,34	6,82%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	675.636,48	1.143.722,32	59,00%	70,00%	REGULAR